



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.798/2025 = 18/03/2025

Cria, no Município de Cabo Verde, o serviço "Família Acolhedora", que visa promover o acolhimento provisório de crianças e adolescentes, em situação de risco e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do serviço, diretrizes e princípios

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cabo Verde, o Serviço "Família Acolhedora", executado de acordo com as disposições previstas nesta Lei e as diretrizes, os princípios e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - O Serviço Família Acolhedora constitui instrumento da política de atendimento e proteção social especial de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e comunitário em decorrência de medida de proteção.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora busca acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Cabo Verde afastados do convívio familiar por determinação judicial, que estejam em situação de risco pessoal ou social decorrente de



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

abandono, negligência familiar, violência ou opressão, constituindo-se, como medida protetiva, em guarda temporária por famílias acolhedoras cadastradas, que tenham interesse e comprovem condições de recebê-los e mantê-los condignamente, mediante o oferecimento dos meios necessários para promover a saúde, a educação, a alimentação, a habitação e o lazer, com o devido acompanhamento por equipe técnica do referido serviço.

Seção II

Dos objetivos específicos

Art. 3º O Serviço Família Acolhedora possui os seguintes objetivos específicos:

I. Acolher, em ambiente familiar, e dispensar cuidados individualizados para crianças e adolescentes em medida de proteção;

II. Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos ao convívio, salvo determinação judicial em contrário;

III. Possibilitar a convivência comunitária e o acesso aos serviços públicos e privados, quando necessário;

IV. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e pelos adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta;

V. Propiciar ambiente sadio para a preservação e a reconstrução de vínculos, possibilitando a convivência familiar e comunitária, com o resguardo do direito ao desenvolvimento pleno;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

VI. Proporcionar melhores condições de assistência e socialização às famílias, com inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços; e

VII. Assegurar, preferencialmente, a reintegração familiar, viabilizando o retorno seguro ao núcleo de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

Seção III

Da provisoriedade

Art. 4º O Serviço Família Acolhedora terá caráter provisório e excepcional, como forma de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo único - A colocação em família substituta dar-se-á por meio das modalidades de tutela, guarda ou adoção, procedimento de competência exclusiva da Vara da Infância e Juventude, com a cooperação da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora e do Conselho Tutelar.

Seção IV

Do público beneficiário

Art. 5º São beneficiários do Serviço Família Acolhedora crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos e adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, com ou sem deficiência, em medida de proteção de afastamento do convívio familiar aplicada pelo Poder Judiciário.

§ 1º - Também serão beneficiários do Serviço crianças e adolescentes em acolhimento institucional do Município de Cabo Verde.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§ 2º - Cada família acolhedora poderá receber, no máximo, 01 (uma) criança ou adolescente, salvo se houver grupo de irmãos, os quais deverão ser acolhidos conjuntamente, na forma do § 4º do art. 28 da Lei Federal nº 8.069/90, ressalvada determinação judicial em sentido contrário.

Seção V

Das aquisições dos beneficiários

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora visa às seguintes aquisições pelos beneficiários:

- I. Quanto à segurança de acolhida:
 - a) Ser acolhido de forma singularizada;
 - b) Ter reparadas vivências de separação, rupturas e violação de direitos;
 - c) Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
 - d) Ter acesso a um ambiente acolhedor e saudável;
 - e) Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais, repouso e alimentação adequada; e
 - f) Ter acesso a ambiente e condições favoráveis ao seu processo de desenvolvimento.
- II. Quanto à segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:
 - a) ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
 - b) ter acesso a serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

III. Quanto à segurança de desenvolvimento de autonomia individual e familiar:

- a) Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- b) Obter documentação de identificação civil, incluindo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e título de eleitor, se for o caso;
- c) Construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- d) Ter os vínculos familiares preservados e, na impossibilidade, ser integrado em família substituta;
- e) Ser informado sobre direitos e responsabilidades;
- f) Ser ouvidos antes das decisões sobre sua vida, para manifestar suas opiniões e necessidades;
- g) Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- h) Ser preparado para o retorno à família de origem ou para o encaminhamento à família substituta.

Art. 7º A criança ou o adolescente acolhido na família cadastrada no Serviço Família Acolhedora receberá:

- I. Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, com absoluta prioridade, por meio das políticas públicas existentes;
- II. Atendimento individual e familiar por intermédio dos profissionais do serviço social, de psicologia e outros, conforme demanda, com prioridade de marcação sobre os demais;
- III. Prioridade na tramitação dos processos, na forma do art. 141, caput do ECA c/c art. 1.048, II do CPC;
- IV. Estímulo à manutenção ou à reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica, se possível;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

- V. Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, na forma ressalvada no art. 5º. § 2º desta Lei, sempre que possível.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 8º A Equipe Técnica do Serviço prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular do Município de Cabo Verde.

Art. 9º O acompanhamento à família acolhedora acontecerá com:

- I. Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversem informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano, dificuldades no processo e outras questões pertinentes.
- II. A presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 10 O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a de origem.

§ 3º - Sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária ou Ministério Público, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade, ou não, de reintegração familiar; podendo ser solicitado laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e à proteção da criança ou adolescente, a equipe técnica prestará informações à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 11 As crianças, os adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os órgãos da rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, dentre outros.

Seção II

Dos requisitos das famílias acolhedoras

Art. 12 Poderão cadastrar-se no Serviço Família Acolhedora as pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos previstos:

I - Ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - Obter a concordância de todos os membros da família;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

III – Residir, no mínimo, há 2 (dois) anos no Município de Cabo Verde;

IV - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

V - Ter parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de família acolhedora, desde que possuam parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Serviço, o qual deverá levar em conta a idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental, moradia, disponibilidade de tempo e interesse em ter sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem-estar.

§ 1º - As pessoas físicas inscritas no Serviço Família Acolhedora não poderão estar inscritas no Sistema Nacional de Adoção para o perfil etário de crianças que se proponham a acolher.

§ 2º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades em grupos e observação das relações familiares e comunitárias, a fim de serem verificadas as condições socioeconômicas e psicológicas dos candidatos, identificando suas motivações e a capacidade de exercer os cuidados inerentes.

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante expedição de guia de acolhimento para o Serviço Família Acolhedora e Termo de Guarda e Responsabilidade para a família, determinados judicialmente, sendo disponibilizada 01 (uma) via para a família acolhedora e outra para a coordenação do Serviço.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§ 4º - A família selecionada assinará Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora, que conterá as responsabilidades, o valor do subsídio mensal e as hipóteses de desligamento, entre outras condições.

Art. 13 A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora fará a preparação, a indicação e os contatos com cada família avaliada ou grupo, efetuando encontros regulares, reuniões, visitas domiciliares e oficinas, a depender do número de participantes, e abordando os seguintes assuntos:

- I. Os direitos das crianças e dos adolescentes;
- II. As possibilidades de retorno do acolhido à sua família de origem;
- III. Os procedimentos de preparação e encaminhamento para a colocação em família substituta;
- IV. As relações familiares e sociais;
- V. As obrigações e os direitos dos guardiões;
- VI. Outras questões que envolvam o acolhimento familiar.

Seção III

Dos documentos e das declarações

Art. 14 No ato do cadastramento, as famílias acolhedoras deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- I. Carteira de identidade e CPF de todos os integrantes capazes da residência em que ocorrerá o acolhimento;
- II. Comprovante de residência não superior a 90 (noventa) dias;
- III. Comprovante de renda;
- IV. Certidões negativas do cartório distribuidor das ações cíveis e criminais na Justiça Federal e Estadual, com expedição máxima de 90 (noventa) dias;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

- V. Certidão negativa de habilitação para adoção, a partir de consulta ao Sistema Nacional de Adoção.

Seção IV

Do acompanhamento

Art. 15 As famílias acolhedoras selecionadas e cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, sendo orientadas sobre os objetivos deste, sobre a diferenciação com relação à medida de colocação em família substituta e sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou dos adolescentes.

Art. 16 A equipe multiprofissional estabelecerá Plano Individual e Familiar de Atendimento com a família acolhedora e as crianças ou os adolescentes acolhidos.

Art. 17 Durante o período de acolhimento, por orientação da equipe multiprofissional, membros das famílias acolhedoras poderão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico.

Art. 18 Durante o período de acolhimento, serão realizadas visitas periódicas pela equipe multiprofissional na residência do acolhido, sem prévio aviso, a fim de acompanhar o acolhimento e fiscalizar a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Seção V

Das responsabilidades das famílias acolhedoras

Art. 19 As famílias acolhedoras terão as seguintes atribuições e responsabilidades:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

- I. Prestar todo e qualquer atendimento necessário à assistência material, moral, afetiva, educacional e de saúde à criança ou adolescente, de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida em ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas necessidades individuais;
- II. Favorecer as relações sociais e as convivências comunitárias da criança ou do adolescente por meio do acesso a bens e serviços, como levar o acolhido à escola, proporcionar momentos de lazer, entre outros;
- III. Aderir aos termos do Serviço e participar integralmente das atividades por estas propostas, informando qualquer intercorrência havida durante o período de acolhimento familiar à equipe técnica responsável, com respeito à privacidade da criança ou do adolescente;
- IV. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento com a equipe técnica responsável, fornecendo informações atualizadas sobre a situação da criança ou do adolescente;
- V. Contribuir com a preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta, sempre em conjunto com a equipe técnica;
- VI. Prestar serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço;
- VII. Utilizar o subsídio financeiro exclusivamente na forma prevista no Plano Individual e Familiar de Atendimento, a ser construído pela família em conjunto com a equipe técnica responsável;
- VIII. Garantir os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- IX. Oferecer ao acolhido atenção, cuidado, respeito, afeto e cuidados básicos de higiene, oferecendo-lhe também os



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

- limites adequados, excluídas todas as formas de punição física, de violência verbal e psicológica;
- X. Prestar informações, sempre que demandadas, sobre a situação do acolhido aos profissionais que acompanham o acolhimento, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
 - XI. Manter idoneidade moral durante todo o período de acolhimento;
 - XII. Acompanhar a frequência escolar do acolhido, atendendo aos eventuais chamados da direção e participando das atividades escolares do acolhido na condição de representante;
 - XIII. Assegurar o convívio do acolhido com a família biológica, colaborando com o retorno à família de origem;
 - XIV. Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento.

Seção VI

Das responsabilidades do Município de Cabo Verde

Art. 20 São responsabilidades do Município de Cabo Verde:

- I. Selecionar e capacitar as famílias habilitadas;
- II. Encaminhar a criança ou o adolescente para a família acolhedora após aplicação da medida de proteção pelo Poder Judiciário;
- III. Acompanhar e fiscalizar o acolhimento na família acolhedora;
- IV. Acompanhar sistematicamente a família acolhedora por meio da equipe multiprofissional;
- V. Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

- VI. Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou com o adolescente nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;
- VII. Coordenar o processo de prestação de contas da família acolhedora;
- VIII. Autorizar ou glosar pagamentos para a família acolhedora;
- IX. Providenciar o encaminhamento das famílias de origem e acolhedora aos serviços públicos municipais, quando necessário;
- X. Garantir o acesso da criança ou do adolescente acolhido aos serviços públicos municipais, quando necessário;
- XI. Monitorar a execução do Serviço, realizando avaliações e relatórios periódicos;
- XII. Instituir, por meio da equipe multiprofissional, plano individual e familiar de atendimento com cada família e criança ou adolescente acolhido.

Art. 21 A equipe técnica, de que trata o art. 8º desta Lei, terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as ações de acompanhamento do acolhimento da criança ou do adolescente;
- II. Realizar visitas domiciliares às famílias de origem e acolhedora;
- III. Emitir avaliações e relatórios periódicos;
- IV. Solicitar encaminhamentos para a criança acolhida e para a família acolhedora, se for o caso; e
- V. Instituir, com cada família e criança ou adolescente acolhido, plano individual e familiar de atendimento.

Art. 22 A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou outro órgão que venha a substituí-lo, terá a atribuição de atuar em conjunto com a do



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Serviço Família Acolhedora, especialmente para acompanhar a família de origem do acolhido.

Seção VII

Do período do acolhimento

Art. 23 O tempo de permanência da criança ou do adolescente no Serviço Família Acolhedora será o previsto na Lei Federal nº 8.069/90, e alterações posteriores.

Seção VII

Das hipóteses de desligamento da família

Art. 24 A família acolhedora será desligada do Serviço:

- I. Por determinação judicial;
- II. Em caso de perda dos requisitos previstos no Serviço;
- III. Pelo descumprimento das obrigações e responsabilidades;
- IV. Por desistência voluntária.

Art. 25 No ato do desligamento da família acolhedora, a coordenação do Serviço comunicará à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 26 O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, podendo contar, de forma complementar, com recursos dos Fundos para a Infância e à Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 27 Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I. Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
- II. Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III. Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV. Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V. Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- VI. Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) para o Serviço.

Art. 28 As famílias acolhedoras selecionadas receberão mensalmente subsídio financeiro no valor correspondente a um salário mínimo nacional, com o objetivo de custear as despesas com alimentação, higiene, vestuário, material escolar e outras relacionadas especificamente ao desenvolvimento físico, mental e social da criança ou do adolescente acolhido, conforme sua faixa etária, de acordo com a regulamentação.

§ 1º - O acolhimento de criança ou de adolescente com demanda específica de saúde, devidamente comprovada com laudo médico, ou em situação de risco de vida e ameaça à sua pessoa declarada judicialmente, terá o valor do subsídio financeiro acrescido em 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de a mesma família acolher mais de uma criança ou adolescente, o valor do auxílio será acrescido de 50% a cada criança ou adolescente, até o máximo de dois salários mínimos.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 29 Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal previsto no artigo anterior, de acordo com cada caso.

Art. 30 O subsídio será depositado mensalmente pelo Município de Cabo Verde, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, em conta bancária de titularidade do membro designado na certidão de guardião legal, aberta especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular estabelecerá dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular poderá solicitar à família acolhedora prestação de contas da utilização do subsídio financeiro, bem como de outra verba ou bens de titularidade do acolhido.

Art. 32 A família acolhedora que receber o subsídio financeiro e não cumprir as obrigações constantes nesta Lei ficará obrigada a ressarcir o valor recebido, observado o devido processo legal e garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da articulação em rede

Art. 33 A eficiência do Serviço depende da efetiva articulação da rede de proteção da criança e do adolescente,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

sendo os representantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente chamados a dialogar desde o início e durante toda sua a execução.

Art. 34 A coordenação do Serviço também estabelecerá estreita relação e comunicação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, munindo-os das informações e dos relatórios necessários e suficientes para o acompanhamento e a fiscalização do acolhimento.

Parágrafo único - A coordenação do Serviço garantirá a articulação de sua equipe multiprofissional com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde mora a família acolhedora.

Seção II

Da fiscalização do serviço

Art. 35 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, além dos órgãos de fiscalização externa, acompanharem e fiscalizarem a regularidade do Serviço.

Seção III

Das disposições gerais

Art. 36 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto ao número de famílias substitutas participantes do programa, observando a dotação orçamentária, dentre outros, além da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 37 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 18 de março de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Adriano Lange Dias
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL